



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 497, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída pela rede pública municipal institui o programa municipal de conservação e uso racional da água em edificações, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nepomuceno, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Controle do Desperdício de Água Potável no Município de Nepomuceno será regido por este instrumento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, em especial: Lei Orgânica, Plano Diretor, Lei do Parcelamento do Solo, Código de Postura, observadas, no que couberem, as disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 2º Os procedimentos para o Controle do Desperdício de Água visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece o Estatuto da Cidade.

Art. 3º O Controle do Desperdício de Água tem como objetivos:

- a) Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- b) Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
- c) Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- d) Manter a qualidade e a quantidade da água do Município;
- e) Proteger os aquíferos subterrâneos;
- f) Evitar impactos nos ecossistemas;
- g) Conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
- h) Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Promover orientações referentes a Economia de Água.

Art. 4º Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Nepomuceno poderá o Prefeito Municipal decretar Estado de Alerta de desabastecimento, ficando o Poder Público, por meio do SAAE, autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

§ 1º O Estado de Alerta deverá ser amplamente divulgado no Município de Nepomuceno, especialmente acerca dos respectivos motivos, inclusive por meio da imprensa e de notas inseridas nas contas de água dos usuários.

§ 2º Durante a vigência do Estado de Alerta, poderão ser restringidas as novas ligações de água por intermédio do SAAE, bem como o funcionamento de prédios e repartições públicas de quaisquer secretarias, com exceção dos estabelecimentos de atendimento de saúde, conforme análise do Poder Executivo.

Art. 5º Independente da existência do Estado de Alerta, fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor ou autarquia competente SAAE, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal especialmente designados para este fim ou por servidores da autarquia municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 6º - Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

- a) lavar calçada com uso contínuo de água;
- b) molhar ruas constantemente;
- c) manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- d) lavar veículos e domicílios residenciais, excetuando-se os casos em que for utilizado sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização.

§ 1º Excetuam-se das hipóteses de desperdício os serviços de lava-jato, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

verificado junto ao seu licenciamento a ser realizado pelo SAAE, que somente poderá autorizar o funcionamento do negócio se houver disponibilidade de recursos hídricos.

§ 2º Os lava-jatos que estejam em funcionamento no Município de Nepomuceno deverão implementar o sistema de redução de consumo de água potável ou que permita a sua reutilização no prazo máximo de sete dias, apresentando-o ao SAAE, que poderá determinar a suspensão do fornecimento de água para o estabelecimento a qualquer tempo, em caso de Estado de Alerta.

Art. 7º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação.

Art. 8º Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator, multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) acrescido na conta registrada no consumo de água do mês posterior sempre que houver uma ocorrência.

§ 1º Poderão ser mantidos de forma sistemática programas de controle de perda de água nos sistema de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município e a problemática de perdas e desperdícios de água.

§ 2º O valor da multa poderá ser corrigido anualmente com base no INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º Para o processo administrativo de aplicação de multa, inclusive recursos, caberá, no que couber, a aplicação da Lei Federal 9.784/99.

Art. 9º O desperdício de água em próprios públicos municipais deverá ser comunicado ao SAAE para que tome as providencias com vistas a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 10 O Poder Público colocará a disposição da população um telefone para o disque - denúncia, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água.

Art. 11 Com o objetivo de divulgação e conscientização, o SAAE providenciará, entre outras medidas, a elaboração de cartilha ou outro material de orientação a ser distribuído para a população de Nepomuceno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 Todas as indústrias, Comércio, Hotéis, Bares e similares, Condomínios deverão realizar e apresentar ao órgão municipal de saneamento um Plano de Economia de Água. Este plano deve conter medidas estruturais como implantação de reservatório de água de chuva, sistemas de infiltração de água de chuva no solo, sistema de reuso de água e medidas não estruturais, como, por exemplo, eventos educativos referentes ao assunto aos seus colaboradores.

§1º O prazo é de um ano para apresentar o plano;

§2º O não cumprimento dos prazos acarretará na penalidade de 100% (cem por cento) sobre o valor da conta de água a partir da data que se encerrar o(s) prazo(s) dos parágrafos até que atendam o exigido no caput desse artigo.

Art. 13 A Prefeitura e o SAAE terão prazo de 30 dias, a contar da publicação, para tomar as providencias necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 14 No período compreendido entre a publicação e a entrada em vigor da totalidade dessa Lei, fica a Prefeitura obrigada, a dar divulgação as normas aqui contidas, fornecendo instruções aos licitantes e interessados em contratar com a Administração, treinamentos aos fiscais, serviços e aquisições de materiais, bem como a adequação dos seus procedimentos internos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 24 de outubro de 2014.

Marcos Memento
Prefeito Municipal